

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Antônio Roberto)

Dispõe sobre a proibição da concessão de benefícios fiscais e financeiros públicos a pessoas físicas ou jurídicas que comercializem produtos adquiridos de fornecedores condenados com trânsito em julgado pela prática de trabalho escravo, crimes ambientais e também crimes contra a saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem produtos ou serviços adquiridos de fornecedores condenados com trânsito em julgado pela prática do crime de trabalho escravo de que trata o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pela prática de crimes ambientais de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e também pela prática de crimes contra a saúde pública de que tratam os arts. 267 a 285 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ficam proibidas de receber quaisquer benefícios fiscais ou financeiros públicos pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do trânsito em julgado da condenação.

Art. 2º Os interessados na concessão de benefícios fiscais e financeiros públicos deverão comprovar a não condenação com trânsito em julgado de seus fornecedores mediante apresentação de Certidão Criminal Negativa expedida pelo Poder Judiciário relativa aos crimes especificados nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estimular o cumprimento voluntário da legislação trabalhista, ambiental e sanitária por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Trata-se de uma medida de grande alcance social, que tem potencial para desestimular o trabalho escravo, o cometimento de crimes ambientais e a prática de crimes contra a saúde pública, constituindo-se, assim, em importante pena acessória, com grande efeito pedagógico, especialmente porque vai pesar no bolso dos infratores.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância dessa matéria para o cumprimento da legislação trabalhista, ambiental e sanitária, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Antônio Roberto